

EXCELENTÍSSIMO DR (a) JUIZ (a) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL

URGENTE!

INFORMAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL COM PEDIDO
LIMINAR INCIDENTAL

Ref.: Processo nº 0865818-53.2018.8.15.2001

EULLER DE ASSIS CHAVES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem por seu representante legal informar o **DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL**, e ao final requerer medidas eficazes nos termos do Art. 139, inc. IV do CPC/15, para estancar o abuso a honra e a reputação do requerente.

BREVE SÍNTESE

O Autor buscou a via judicial para estancar constantes violação a sua reputação e honra, obtendo o

deferimento do pedido no seguinte dispositivo:

“Pelo exposto, nos termos do art. 300 do NCPC, de acordo com a fundamentação supra, **DEFIRO A TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA** para determinar que os réus se abstenham de efetuar qualquer publicação ou veiculação jornalística, contendo o nome do requerente, que extrapolem o dever de informação e que violem a sua imagem e sua honra, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por publicação, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso descumprimento de ordem judicial.”

No entanto, mesmo diante da decisão encimada, o requerido vem se utilizando de subterfúgios para não ser intimado da decisão, conforme se vê dos mandados juntados aos autos. É certo que mesmo diante da decisão judicial proferida, a parte ré vem publicando, diariamente, no site, matérias ofensivas a honra do autor. Ou seja, o Requerido vem descumprindo a decisão proferida por este Juízo.

Uma decisão judicial busca efetivar o reparo de um direito corrompido, busca garantir o equilíbrio do Estado Democrático de Direito, e para tanto, deve ser observada, sob pena de **grave ilegalidade, classificada como crime de Desobediência no Código Penal:**

Desobediência: Art. 330 Desobedecer a ordem

legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Com efeito, em proporção às razões demonstradas pelo requerente, o Juiz pode determinar medidas mais severas para o efetivo cumprimento da decisão judicial, consoante disposições deste Código, incumbindo-lhe:

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial;

A lei tratou de conferir ao Juiz o poder necessário para dar efetividade às suas decisões, conforme destaca renomada doutrina, "***O art. 139, IV, CPC, explicita os poderes de imperium conferidos ao juiz para concretizar suas ordens. A regra se destina tanto a ordens instrumentais (...) como a ordens finais (...).***" (MITIDERO, Daniel. ARENHART, Sérgio Cruz. MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado - Revista dos Tribunais, 2017. Versão e-book, Art. 139.)

Impende salientar, que mesmo com a decisão judicial prolatada, o requerido continua atacando a honra e a reputação do requerente, veiculando na rede mundial da internet, através ***NATIVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, cujo nome de fantasia www.Jampanews.com.br***, matérias levianas, com graves ofensas a honra e a reputação do requerente. Desse modo, necessário se faz que se estabeleçam medidas mais severas,

uma vez que se trata de conduta que fere frontalmente a honra do requerente e a dignidade da Justiça.

Destarte, esgotadas todas as medidas possíveis para a efetivação de uma ordem judicial, não resta alternativa, senão requerer ao Juízo a adoção das medidas mais severas para o efetivo cumprimento da decisão, com fito de estancar as graves ofensas à honra à reputação do requerente, nos termos do Art. 139 do CPC/15:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial;

Isto posto, **REQUER** a determinação do imediato cumprimento da decisão, bem como, sejam adotadas medidas eficazes para o cumprimento do pedido, em especial, determinar a hospedeira do site, **a Google Brasil Internet Ltda**, que proceda a imediata suspensão do site da rede mundial da internet, em razão dos constantes e iminentes ataques a honra do requerente, bem como, para que seja efetivada a ordem judicial proferida por este juízo, nos termos do artigo 139, inciso IV, do CPC/2015.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

João Pessoa - PB, 07 de janeiro de 2019.

FABRICIO DCARLO ALBUQUERQUE DE ARAUJO
ADVOGADO - OAB PB 24.870

LUAN DA ROCHA LACERDA -
ADVOGADO OAB PB 23. 202